



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

LEI Nº 464/2005

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o parcelamento relativos aos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a Parcelar, junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL -, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica, relativa à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos períodos descritos a seguir:

I – Unidades Administrativas – período de 03/07/2.004 a 30/12/2.004 e anteriores, conforme demonstram os contratos do Inciso II;

II – Reparcimento dos contratos anteriores, sob nºs. 40497658 e 40501922, os quais foram parcelados, porém, não quitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

§ 1º. – Os valores que compõem a dívida, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, são os apresentados pela Planilha, em anexo, da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

03.001:04.123.00332121 - Amortização dos encargos e Principal - COPEL.

4.6.90.71.01000 - Principal da Dívida confessada à COPEL.

§ 3º. – A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos do orçamento.

§ 4º. – Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC, pró-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO

Prefeito Municipal